

DECRETO Nº 17.355, DE 28 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DE PERCENTUAL DE VENCIMENTOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E AUDITOR PÚBLICO INTERNO DO MUNICÍPIO DE CASTELO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 006205/2020;

Considerando a Declaração de Situação de Emergência em todo o território do Município de Castelo afetado por chuvas intensas, por meio do Decreto nº 17.137, de 29 de janeiro de 2020, ocorrendo diversos danos e prejuízos na zona urbana e rural do Município;

Considerando a declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 17.226, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de ser realizar o ajuste financeiro para que o Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, possa atravessar as consequências da queda de arrecadação do Tesouro Municipal;

Considerando o disposto no artigo 1º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

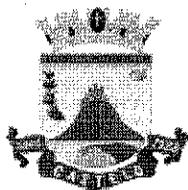
Considerando ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, assegurando, todavia, compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores municipais;

Considerando a queda significativa nos repasses referentes à distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Royalties Federal e Estadual, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, Imposto sobre Serviço - ISS, Imposto de Transmissão de Bens Móveis - ITBI e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

Considerando, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



DECRETA:

Art.1º O Prefeito, o Vice-Prefeito, comprometem a efetuar, de forma voluntária, devolução de 20% (vinte por cento) de seus vencimentos líquidos aos cofres do Município de Castelo, mensalmente, até o mês de dezembro de 2020.

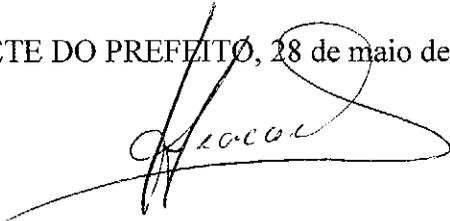
Art. 2º Os Secretários Municipais e o Auditor Público Interno comprometem a efetuar, de forma voluntária, devolução de 10% (dez por cento) de seus vencimentos líquidos aos cofres do Município de Castelo, mensalmente, até o mês de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: A devolução será descontada mensalmente na folha de pagamento dos servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a contar seus efeitos a partir de 01 de junho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de maio de 2020.


DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito